|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PARECER Nº** | **208** | **/2021** |

Projeto de Resolução nº 18/2021

Processo nº 199/2021

Iniciativa: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Resolução nº 424, de 29 de setembro de 2015, de modo a (1) assegurar aos estudantes negros o percentual de 20% vinte por cento das vagas de estágio oferecidas pela Câmara Municipal de Araraquara e (2) eliminar a expressão “portador de deficiência” do seu texto normativo

 Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

 A Câmara Municipal de Araraquara, ao assegurar aos estudantes negros o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas de estágio por ela oferecidas, dá concretude ao princípio da igualdade material, um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 3º da CF/88). Trata-se de direito que tem aplicabilidade imediata, ou seja, independe de lei para ser cumprido. Precedentes do STF (ADC 41/DF e RE 1126247/RJ).

 Louvável ação afirmativa busca acertadamente combater as distorções advindas do processo histórico de formação do país, destacando, sobretudo, o grave quadro de desigualdade social ligado, dentre outras variantes, à solidificação de estereótipos raciais.

 Nesse prumo, o relator da ADC acima, Ministro Luis Roberto Barroso, assim discorrera:

“Diante desses múltiplos fatores, entendo que a reserva de vagas para negros em concursos públicos atua no sentido de promover a superação dos estereótipos, a valorização da diferença e o pluralismo, em linha com os objetivos constitucionais de alcançar a igualdade material, não somente no campo da distribuição de bens sociais, mas também no campo do reconhecimento.”

 Ademais, a propositura também promove, segundo sua justificativa, as seguintes alterações, todas de acordo com o ordenamento jurídico:

“(i) alterar o setor responsável (troca-se a Secretaria-Geral pela Gerência de Gestão de Pessoal) por gerir as manifestações de interesse, pelas unidades da Câmara Municipal de Araraquara que possuam vagas para estagiários, em admitir estagiários; (ii) elimina a expressão “portador de deficiência” do seu texto normativo, de modo a substitui-la pela expressão “pessoa com deficiência”; e (iii) dispõe sobre o arredondamento do número de vagas reservadas no caso de a quantidade, em um primeiro momento, resultar em número fracionado”.

 À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

 Pela legalidade.

 É o parecer.

 Sala de reuniões das comissões, 12 de julho de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Hugo Adorno**

**Presidente da CJLR**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **Guilherme Bianco Thainara Faria**